



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL Nº 1.340/2002

Que dispõe sobre criação de novos cargos no Plano de Cargos, Vencimento e Carreira dos Servidores da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres MT, e dá outras providências.

ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art.1º - Fica criado novo cargo no Plano de Cargos vencimento e carreira dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT, obedecendo o que dispõe a Lei Municipal Nº 961/94, conforme segue:

CARGO	NÍVEL	REF.	Nº VAGAS	CARGA/HORÁRIA
• Químico	08	01	01	20 Horas/Semana

Art.2º - Os cargos ora criados são de caráter efetivo, nos termos do Art.3º, Inciso I da Lei Municipal Nº 961/94.

Art.3º - Os recursos para atender as despesas decorrentes da execução do Artigo Primeiro da presente Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Municipal.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Abril de 2.002.

ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL